



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

INCLUA-SE NO
EXPEDIENTE DE

22 ABR. 2015

Of. nº 10/288 - SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 09 de abril de 2015.

Assunto: **Resposta à Indicação nº 1.866/2013**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Senhoria em atenção a **Indicação nº 1.866/2013**, devidamente protocolada sob o nº 65294/2013-4, de autoria do nobre Vereador Naasom Luciano, encaminhar, em apenso, pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, e pela Gerência de Vigilância em Saúde.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN

Prefeito Municipal

Ao Senhor
VILMAR HEMING
Presidente da Câmara de Vereadores
NOVO HAMBURGO – RS

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0004151
Data: 22/04/2015 Horário: 13:02
Administrativo -



ILMO Sr. Prefeito,
Em análise a indicação 1.866/2013, protocolo 65294/2013-4, verifica-se o que segue:

a) A presente iniciativa tende a corrigir uma ação que a municipalidade tem conduzido ao longo dos anos, pois tratar do bem estar animal reflete na saúde pública (controle de zoonoses) sem dúvida nenhuma, entenda-se que aqui inclui o controle populacional, principalmente dos caninos e felinos (animais domésticos), pois é a maior demanda atendida, contudo, a municipalidade tem abordado o assunto dentro da Secretaria de Meio Ambiente que deveria se restringir aos crimes ambientais no que tange aos animais (maus tratos, crueldade e tráfico) a qual em controvérsia têm desenvolvido as ações a que se refere à minuta do projeto de lei, assim como a destinação dos autos de infração desta secretaria, que englobam as proposições do referido projeto de lei são depositada no Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMA). Tal correção se dá quando referenda a Secretaria de Saúde, logo se verifica que o projeto apresenta uma proposta na conduta das ações, porém algumas lacunas ainda permanecem ausentes de proposição:

I. O caput expressa “animal”, seria oportuno especificar quais tipos de animais a referida lei irá abranger, pois entre outras classificações, os que mais são demandados nesta municipalidade são:

- i. Animais silvestres,
- ii. Animais exóticos,
- iii. Animais em perigo de extinção,
- iv. Animais domésticos;
- v. Animais de abate;
- vi. Animais peçonhentos;

b) O proposto Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública – FAN merece atenção em duas questões:

I. No artigo 3º, inciso VIII, verifica-se a especificidade de animais domésticos, uma análise análoga ao mencionado no item “a”;

II. Apresenta equívoco no artigo 3º, inciso X, pois o documento, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é uma ferramenta do Ministério Público (MP), logo, a redação deveria constar MP e não a Secretaria Municipal de Saúde;

c) Na seção III, que trata especificamente “Do Conselho Diretor”, contudo já mencionado no artigo 4º, merece atenção quanto ao fato de criar um conselho específico para gerir um fundo, pois em analogia ao FUNDEMA, este se encontra vinculado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMPAM), que salvo melhor juízo, acredito existir legislação específica para que assim seja (ao referidas contas bancárias sejam vinculadas



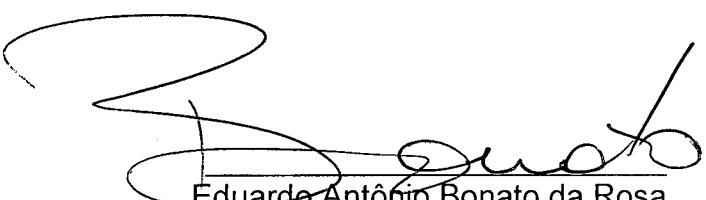
aos seus respectivos conselhos municipais); daremos margem a criação de novas estruturas administrativas sobrecarregando uma estrutura já saturada;

- d) Ignorando o item “c”, na seção III, o artigo 5º traz a composição de 9 (nove) membros efetivos para compor o Conselho Fiscal, contudo seria válido estabelecer igualmente um suplente para cada representante, afim de otimizar a dinâmica do proposto;
- e) Ignorando o item “c”, igualmente no artigo 5º, inciso IV, seria conveniente especificar que os referidos “... dois representantes de organização não governamental (ONG)...”, deverão ser de ONGs distintas, para que assim se oportunize mais que um seguimento (caninos, equinos, felinos e outros);
- f) Na seção IV, “Do Conselho Fiscal”, versa na continuação do abordado no item anterior, item (c);

Concluo que o referido projeto de lei, com as observações apontadas, merece atenção especial, pois estabelece a linha entre a saúde pública e os crimes cometidos com os animais acima referidos, contudo, sua criação deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transferência da tutela do Canil Municipal, atualmente na Secretaria de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Saúde.

Também entendo que a Secretaria Municipal de Saúde deveria opinar sobre o referido tema.

Novo Hamburgo, 14 de setembro de 2013.



Eduardo Antônio Bonato da Rosa
Secretário de Meio Ambiente



Secretaria Municipal da Saúde
Gerência de Vigilância em Saúde
Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Memo. n.º 28/2015 – GVS/SMS

Novo Hamburgo, 19 de março de 2015.

Assunto: Análise da Indicação n.º 1.866/13 com protocolo 65.294/13-4

Prezado Senhor (a):

Tendo em vista a análise da indicação n.º 1.866/13 com protocolo 65.294/13-4 temos a citar os seguintes pontos:

- O referido projeto de lei somente poderia ser adequadamente aplicado quando houver a criação e construção de um centro de zoonoses que seja administrado pela Secretaria Municipal de Saúde. Até que isto ocorra, o Centro Municipal de Proteção aos Animais (CEMPRA), popularmente conhecido como Canil Municipal, deve permanecer sob administração da Secretaria de Meio Ambiente;
- Não é efetuado nenhum recolhimento de animais com fins de controle populacional de animais atualmente, tanto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto pela Secretaria Municipal de Saúde. Para que ocorra o a aplicação dos recursos do Art. 2º do referido projeto de lei referente ao controle populacional torna-se necessário que o recolhimento e/ou controle de animais seja devidamente normatizado através de legislação específica bem como providenciar recursos materiais e humanos para a realização da atividade;
- Crimes de maus tratos e ações referentes ao bem estar animal não são de competência da Secretaria Municipal de Saúde e sim da Secretaria de Meio Ambiente. Assim sendo, sugere-se a manutenção das atividades de fiscalização destes dois itens à Secretaria de Meio Ambiente.

Sendo o que se tinha para o momento,

Atenciosamente,

Solange Shama
Gerente da Vigilância em Saúde